

**Processo n.:** @DEN 21/00167957

**Assunto:** Denúncia acerca de supostas irregularidades referentes aos Processos Seletivos Simplificados ns. 02, 03 e 04/2021

**Interessado:** Jaison Sfogia Ricardo

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Treze de Maio

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 270/2022

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer da Denúncia, formulada pelo Sr. Jaison Sfogia Ricardo, acerca de supostas irregularidades nos Processos Seletivos Simplificados ns. 02, 03 e 04/2021, lançados pela Prefeitura Municipal de Treze de Maio, para contratações temporárias de excepcional interesse público, para julgá-la improcedente, com fundamento no art. 36, §2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Treze de Maio que avalie a compatibilidade das remunerações pagas aos profissionais do magistério, considerando o piso nacional assegurado para formação em nível médio, nos termos do art. 2º da Lei n. 11.738/2008.

3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE I/Div.1 n. 1933/2021**, ao Denunciante, à Prefeitura Municipal de Treze de Maio e ao Controle Interno daquele Município.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 9/2022

**Data da Sessão:** 23/03/2022 - Ordinária - Virtual

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC